

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0250/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê/SC, portador do R.G. n° 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o n° 018.639.389-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.241.030/0001-86, com sede à Rua Para, na cidade de Xanxerê/SC, representado por seu Procurador o **Sr. VOLMIR DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n° 669.444.659-49 e RG n° 1698242, residente na cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a aquisição futura de **alimentos (hortifruti)** para as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0221/2023 - Pregão Eletrônico n° 0044/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição dos itens, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ **63.305,50 (sessenta e três mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Subcláusula única - Descrição dos itens:

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	ALHO, bulbo inteiro, fresco, com cor e tamanho característicos. Embalagem: pacotes de 100g, composto por polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	50,000	PCT	real	6,48	324,00
3	AMEIXA VERMELHA, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, com peso unitário entre 80 e 100g, casca íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, com consistência firme. Será rejeitada ameixa com grau de amadurecimento avançado e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionada em sacos plásticos transparentes.	200,000	KG.	real	29,68	5.936,00
6	BRÓCOLIS AMERICANO, de 1ª qualidade, sem folhas, com	100,000	UND	real	7,78	778,00

peso unitário mínimo de 400g, bem formado, coloração verde escura, livre de manchas enegrecidas, de consistência firme, isento de sujidades, parasitas e larvas. Será rejeitado brócolis desidratado (murcho), com manchas escuras, aspecto envelhecido (amarelado), com presença de larvas e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionado em bandeja de isopor envolto em plástico filme de PVC ou sacos plásticos transparentes.

7	COUVE-FLOR, de 1ª qualidade, tipo graúda, sem folhas, com peso unitário mínimo de 1,5 kg, bem formada, coloração branca a creme, livre de manchas enegrecidas, de consistência firme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Será rejeitada couve-flor desidratada (murcha), com manchas escuras, aspecto envelhecido, com presença de larvas e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionado em bandeja de isopor envolto em plástico filme de PVC ou sacos plásticos transparentes.	100,000	UND	real	8,88	888,00
---	--	---------	-----	------	------	--------

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	LARANJA PERA, de 1ª qualidade, casca de coloração amarelo-alaranjada, lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, apresentando grau de maturação médio e de consistência firme, livre de umidade externa, bolor, aroma e sabor desagradável, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície da casca. Será rejeitada laranja com grau de amadurecimento avançado e presença de sujidades e bolor. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada.	300,000	KG.	real	6,28	1.884,00
9	LARANJA DO CÉU, de 1ª qualidade, casca de coloração amarelo-alaranjada, lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, apresentando grau de maturação médio e de consistência firme, livre de umidade externa, bolor, aroma e sabor desagradável, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície da casca. Será rejeitada laranja com grau de amadurecimento avançado e presença de sujidades e bolor. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada.	300,000	KG.	real	7,88	2.364,00
10	LIMÃO TAITI, de 1ª qualidade, casca de coloração verde, lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, apresentando grau de maturação médio e de consistência firme, livre de umidade externa, bolor, aroma e sabor desagradável, isento de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície da casca. Será rejeitado limão com grau de amadurecimento avançado e presença de sujidades e bolor. Deverá ser entregue acondicionado em sacos plásticos transparentes.	25,000	KG.	real	8,28	207,00

11	MANGA PALMER, de 1ª qualidade, fresca, com tamanho médio, com pouco ou nenhum fiapo, casca de coloração avermelhada, textura lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e polpa macia e amarela, com aroma e sabor característicos. Livre de bolor e sujidades. Será rejeitada manga com grau de amadurecimento avançado, apresentando lesões na casca e com presença de deterioração e fiapos. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada.	750,000	KG.	real	8,68	6.510,00
12	MELANCIA, de 1ª qualidade, com peso unitário entre 9 e 11 kg, consistência firme, casca de coloração verde escura, lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Será rejeitada melancia com grau de amadurecimento avançado, apresentando lesões na casca e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada.	1.500,0	KG.	real	4,58	6.870,00
13	MELÃO GÁLIA, de 1ª qualidade, com peso unitário de 1 e 1,2 kg, casca de coloração amarela com estrias tipo rede e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras e polpa com coloração esverdeada, formato redondo esférico, apresentando grau de maturação médio e consistência firme. Será rejeitado melão com grau de amadurecimento avançado, apresentando lesões na casca e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada.	750,000	KG.	real	8,78	6.585,00
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	MAÇÃ FUJI, de 1ª qualidade, fresca, com peso unitário entre 120 e 150 gramas, casca de coloração vermelha rajada com fundo amarelado, textura lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, com consistência firme e polpa macia. Livre de bolor, aroma e sabor desagradável, isenta de sujidades. Será rejeitada maçã com aspecto envelhecido, desidratada (murcha), de tamanho abaixo do solicitado e com presença de sujidades e sinais de deterioração. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada.	2.500,0	KG.	real	9,48	23.700,00
15	PEPINO CAIPIRA, de 1ª qualidade, fresco, com tamanho de	100,000	KG.	real	7,88	788,00

aproximadamente 15 cm de comprimento e de 5 a 6 cm de diâmetro, casca de coloração verde clara com listras longitudinais, íntegro, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme, isento de bolor, parasitas e larvas, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitado pepino com sinais de deterioração, aspecto envelhecido (amarelado), desidratado (murcho) e com presença de sujidades e bolor. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada.

16	PERA WILLIANS, de procedência nacional, de 1ª qualidade, com tamanho médio a grande, peso unitário entre 80 a 140g, casca de coloração verde, lisa e íntegra, sem lesões, cortes e machucaduras. Deverá estar em processo de amadurecimento, com consistência firme. Será rejeitada pera com grau de amadurecimento fora do solicitado, com presença de lesões e sinais de deterioração. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica vazada.	250,000	KG.	real	18,89	4.722,50
17	REPOLHO ROXO, de 1ª qualidade, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 500 gramas a 1 kg a unidade. Folhas íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas enegrecidas, parasitas e larvas, sem terra aderida à superfície externa. Será rejeitado repolho desidratado (murcho), com folhas lesionadas e de tamanho abaixo do solicitado. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica vazada ou sacos plásticos transparentes.	150,000	UND	real	10,58	1.587,00
18	SALSA E CEBOLINHA (50% salsa e 50% cebolinha): Sabor, cor e tamanho característico, livre de pragas. Será rejeitado tempero com aspecto envelhecido (amarelado) e desidratado (murcho). O fornecimento ocorrerá somente no período de safra do mesmo. Maço de 100g. Deverá ser entregue acondicionado em saco plástico transparente.	25,000	KG.	real	6,48	162,00

Total do Participante: 63.305,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os **Alimentos Perecíveis** deverão ser entregues **semanalmente** conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 09, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento.

Entregar os pães em embalagens de acordo com a legislação vigente;

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura (Decreto 03/2023), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via

eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula única - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Os **Alimentos Perecíveis** deverão ser entregues **semanalmente** conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 09, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento.
- b) Comprometer-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Substituir o produto caso o mesmo apresente alteração na qualidade do produto e/ou violação na embalagem do mesmo;
- d) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- e) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- f) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as

previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor deste Contrato: a Sra. Vera Lúcia Corrêa, Fiscais: a Sra. Karlla F. P. Filappi, e o Sr. Antônio Pagnussatto**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as

ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 26 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: